

LEI Nº 358/2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO LEGAL

Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO, o Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, Sr. LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM, no uso de suas atribuições legais previstas nas Constituições Federal e Estadual e com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os cidadãos de São Pedro dos Crentes - MA, às autoridades constituídas e a todos a quem possa interessar que, nesta data, SANCIONA E PROMUGA A LEI MUNICIPAL Nº 358/2020, que "Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providência", e para que tenha vigência, eficácia e gere seus legais efeitos. E para que nenhum cidadão possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou a Lei Municipal nº 358/2020, de 21 de maio de 2020, por publicada.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE MAIO DE 2020.

3-

Lahesio Rodrigues do Bonfim Prefeito Municipal

<u>CERTIFICO</u> que, nesta data, publiquei e registrei a presente Lei e seu respectivo Edital de Sanção e Promulgação, tendo sido afixado um exemplar no Átrio desta Prefeitura Municipal e demais locais de acesso ao público para que seja cumprida nos seus próprios termos. São Pedro dos Crentes/MA, em 21 de maio de 2020.

Jessione Cardoso da Silva Chefe de Gabinete



Lei nº 358/2020

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a viger a partir de 1º de janeiro de 2021 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes Orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II Diretrizes das Receitas; e
- III Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei



Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2021, conterá as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no ANEXO I, da presente lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral



do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2021, compreenderá:

I - Mensagem;

II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e

III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômico-financeira do Município.

Art. 6° - A lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do artigo 7°, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 8° - O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do ICMS, do FPM e do IPI/Exp., para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), com aplicação, no mínimo, de 60% (sessenta por cento) para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Fundamental Público e, no máximo, 40% (quarenta por cento) para outras despesas.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA



Art. 9º - São receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do
 Maranhão;

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

 IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

IX - outras.

Art. 10 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2019 e exercícios anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que



tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2021;

VIII - outras.

Art. 11 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária:

I - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 100% (cem por cento), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;

II - conterá reserva de contingência, destinada ao:

- reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2021, nos limites e formas legalmente estabelecidas.



- atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

Art. 12 - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 13 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art.14 - O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 15 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta de Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II- revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a



função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer
 Natureza:

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 16 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

- III as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;
- IV os compromissos de natureza social;
- V as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;



VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 17 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e
 Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.



Art. 18 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei.

Art. 19 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 20 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5°, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único - De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000), o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

- Art. 21 De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.
- Art. 22 As despesas com pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.
- Art. 23 Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.
 - Art. 24 A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de



sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

- Art. 25 O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.
- Art. 26 É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.
- Art. 27 O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.
- Art. 28 A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.
- Art. 29 A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.
- Art. 30 Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras



despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II DO ORCAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

- Art. 31 O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:
 - I das contribuições previstas na Constituição Federal;
- II da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
 - III do orçamento fiscal; e
- IV das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.
- Art. 32 Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.
- Art. 33 As receitas e despesas das entidades mencionadas, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - A Secretaria de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.



Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2020, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

- Art. 35 O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2021, será encaminhado à Câmara Municipal até 04 (*quatro*) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.
- Art. 36 O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 37 Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2019, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:
- I de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (*cinqüenta e quatro por cento*) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
 - II pagamento do serviço da dívida; e
 - III transferências diversas.
- Art. 38 Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.
- Art. 39 Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas



aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2020, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2019, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 40 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

LAHÉSIO RODRIGUES DO BONFIM

Prefeito Municipal



ÓRGÃO Câmara Municipal			
Programa			
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO			- -
Овјеттуо			
Garantir suporte material técnico ao adequado desenvolvime	ento dos trab	oalhos legislativos e sua divulga	ção.
DENOMINAÇÃO			
AÇÕES (A-ATIVIDADES/P-PROJETO/E-OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID.	PRODUTO	META 2021
	MEDIDA		
A Funcionamento de Processos Legislativos	Und	Sessão legislativa	36
ÓRGÃO Gabinete do Prefeito			
Programa 0002 - GESTÃO PÚBLICA	 ,		
0002 - GESTAO PUBLICA			-
Овјеттуо			
Dotar a Administração Municipal de meios adequados para o	onsolidar-se	no centro de excelência do Co	stão Dúblico
	Joint July 30	no centro de excelencia de Ge	stao Fuolica.
DENOMINAÇÃO			
AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	Produto	МЕТА 2021
A Manutenção do Gabinete do Prefeito	Und	Unidade administrada	01
A Aquisição Veículos	Unid	Veículo	01
A Manutenção da Junta Militar Municipal.	Und	Alistamentos realizados	01
Programa 0003 – DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO			
Овјеттуо			
Informar sobre projetos, obras e serviços da Prefeitura.			
DENOMINAÇÃO			
AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2021
A Divulgação de Impressa	Und	Ações de imprensa	12
		<u> </u>	



Órc Gab	SÃO inete do Prefeito			
	OGRAMA 4 – GESTÃO JUDICIÁRIA			
	ETIVO ender os interesses do município.			
	IOMINAÇÃO			
	DES (A-ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	Produto	Мета 2021
Α	Coordenação da Assessoria Jurídica.	Und	Defesa jurídica	15
	GÃO troladoria Geral do Município			
	OGRAMA 5 - CONTROLE INTERNO			
Des Con	ETIVO envolver o Aperfeiçoamento do sistema de controle inter stituição Federal IOMINAÇÃO	no do poder ex	kecutivo nos termos que dispõe	e a
_	DES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	Мета 2021
A	Funcionamento da Controladoria Geral do Município	Pareceres	Informações/relatórios elaborados	12
Óro Secr	iÃO etaria Municipal de Administração			
	OGRAMA 2 - GESTÃO PÚBLICA			
Овј	ETIVO ar a Administração Municipal de meios adequados para c	oncolidar as a	a company de constitue de de Constitue de Co	z- D4L!
_		onsondar-se no	o centro de excelencia de Gesta	ao Publica.
	OMINAÇÃO DES (A- atividades / P- projeto / E- operações especiais)	UNID, MEDIDA	PRODUTO	META 2021
A	Manutenção da Secretaria de Administração	Und	Unidade administrada	05



-	_				
ı	P	Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	Servidores	Servidores capacitados	04

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓR	GÃO			
Secr	etaria Municipal de Finanças e Gestão			
Pro	OGRAMA			
000	6 - GESTÃO FINANCEIRA			
Ов	TETIVO			
	enciar os recursos orçamentários e financeiros buscando o os e inativos assegurando sua legalidade e legitimidade	equilíbrio	das contas públicas e administr	ar a folha de
DEN	IOMINAÇÃO			
Açc	ES (A-ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	Unid. Medida	PRODUTO	МЕТА 2021
Α	Administração Financeira	Und	Unidade administrativa	01
Α	Atendimento Eletrônico	Und	Cidadão atendido	01

Órgão			
Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambie	ente		e e e e e e e e e e e e e e e e e e e
Programa			
0002 - GESTÃO PÚBLICA			
Овјетіvo			
Dotar a Administração Municipal de meios adequados pa	ra consolidar-se no ce	ntro de excelência de Gestã	o Pública.
Denominação			
AÇÕES (A-ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	Unid. Medida	PRODUTO	META 2021
A Manutenção da SEMAPMA	Und	Unidade administrada	01
·			
Programa			
0007 – ASSENTAMENTO RURAL			
Овјеттуо			



Dii	ninuir a concentração fundiária dos municípios			
DE	NOMINAÇÃO			
ΑÇ	ÕES (A-ATIVIDADES/P-PROJETO/E-OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID, MEDIDA	Produto	Мета 2021
P	Demarcação e Aquisição de Terras.	M ²	Terras adquiridas e demarcadas	01

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão
Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente
Programa
0008 – GERAÇÃO DE EMPREGOS
Овјетічо
Incentivar a capacitação de geração de novas oportunidades de trabalho.

DEN	NOMINAÇÃO			
Açõ	DES (A-ATIVIDADES/P-PROJETO/E-OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2021
Α	Apoio à Comercialização em Férias.	Und	Apoiar	03
Α	Construção de Unidades de Beneficiamento de Produtores	Und	Construções realizadas	03
A	Coordenação de Estudo, Melhorias Agrícolas.	Und	Estudos e qualificação	10
Α	Implantação de Programa de Geração de Emprego e Renda.	Und	Programa implantado	02

Λ	Coordenação de Estudo, Melhorias Agricolas.	Und	Estudos e qualificação	10
Α	Implantação de Programa de Geração de Emprego e Renda.	Und	Programa implantado	02
		•		'
PRO	OGRAMA			

Овјеттуо Capacitação tecnológica e gerenciamento do homem no campo

0009 – DESENVOLVIMENTO RURAL

DENOMINAÇÃO

Açõ	ĎES (A-ATIVIDADES/P-PROJETO/E-OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2021
Α	Incentivar a Produção Agrícola.	Und	Incentivo aos agricultores	10
P	Hortas Comunitárias.	Und	Implantar	10
Α	Produção e Distribuição de Sementes e Mudas.	Und	Produzir	10.000
P	Patrulha Mecanizada	Und	Incentivo aos agricultores	01



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

	rtes	<u> </u>		<u>ૼૹ૽ઌ૽ઌ૽ઌ૽ઌ૽ઌ</u>
PROGRAMA				
0016 - MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA UR	BANA E DOS SEF	RVIÇ	OS DA CIDADE	
Овјетіуо				
Continuação de Obras e Infra-estrutura Urbana				
Communication at Costan Costantia Costantia Colonia				
Denominação				
AÇÕES (A-ATIVIDADES/P-PROJETO/E-OPERAÇÕES ESPECIAIS)		ID.	PRODUTO	META 202
P Obras de Calçamento.		OIDA 1/2	Obras realizadas	10
A Aquisição de Pá Carregadeira.		nd	Pá adquirida	01
P Reabilitação de Áreas Urbanas Centrais		1 ²	Áreas reabilitadas	10
A Aquisição de Caçambas		nd	Caçamba adquirida	02
Programa				
0017 - RECUPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO, CONSTR	RUÇÃO DE ESTR	ADAS	S.	
Овјетіvo				
OBJETIVO Garantir o tráfego confortável e seguro de bens e p	essoas em estrada	s.		
Garantir o tráfego confortável e seguro de bens e p	essoas em estrada	s.		
	essoas em estrada	s.		
Garantir o tráfego confortável e seguro de bens e p	essoas em estrada: UNID. MEDIDA	s.	PRODUTO	META 202
Garantir o tráfego confortável e seguro de bens e p DENOMINAÇÃO	Unid.		PRODUTO radas recuperadas	META 202

ÓRGÃO	
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Transportes	
Programa	
0018 - LIMPEZA PÚBLICA	
Овјеттуо	
Ampliação dos serviços e limpeza pública	



AÇÕES (A-ATIVIDADES/P-PROJETO/E-OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	МЕТА 2021
A Coleta de Lixo (lixo coletado)	Ton	Quantidade coletada	3.500
	<u> </u>		
PROGRAMA			
0019 – HABITAÇÃO POPULAR			
Овјетічо			
Melhorar e viabilizar moradias para a população carente			
I am a f of amyto our			
Denominação			
AÇÕES (A-ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID.	PRODUTO	МЕТА 2021
P Construir, Reformar e Ampliar Casas Populares	MEDIDA	C	200
Constituit, Reformar e Amphar Casas Populares	Und	Construções, reformas e aplicações realizadas	200
		apricações realizadas	
Programa			
0020 – URBANIZAÇÃO			
, , ,			
Овјетіvo			
Melhorar as condições sanitárias da população carente			
Denominação			
AÇÕES (A-ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID.	PRODUTO	Мета 2021
P Implantação de Ruas e Avenidas	MEDIDA		
 P Implantação de Ruas e Avenidas. P Construção e Recuperação de Calçamento. 	Und	Implantações realizadas	10
P Pavimentação Asfáltica.	M ² M ²	Const. e recuperação realizada Pavimentações realizadas	20.000
	1 1/12	Payamentações realizadas	10.000

ÓRGÃO			
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Transpo	rtes		
0020 – URBANIZAÇÃO			
Овјеттуо			
Melhorar as condições sanitárias da população car	ente		
DENOMINAÇÃO			
AÇÕES (A-atividades/P-projeto/E-operações especiais)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	Мета 202



Р	Construção de Galerias.	Und	Galerias construídas	02
P	Construção e Reforma de Mercados e Feiras.	Und	Construção e reformas realizadas	02
P	Const. e Recuperação de Praças, Canteiro Central.	Und	Construção e reformas realizadas	06
P	Construção e Recuperação de Pontes e Bueiras.	Und	Construção e reformas realizadas	10
P	Eletrificação Urbana.	Km	Eletrificação concluída	10
P	Const., Reforma e Ampliação de Prédios Públicos.	Und	Construir, reformar e ampliar	20

PROGRAMA

0021 – SERVIÇOS URBANOS

OBIETIVO

Melhorar as condições dos centros urbanos

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	Мета 2021
P	Construção de Centros Comunitários.	Und	Construções realizadas	01
P	Reforma e Ampliação de Cemitérios.	Und	Reformas e aplicações concluídas	01
P	Perfuração e Equipamentos de Poços.	Und	Poços perfurados e equipados	06

PROGRAMA

0022 – TRÂNSITO URBANO

Овјеттуо

Melhorar as condições de escoamento de trafego na zona urbana.

DENOMINAÇÃO

Açõ	DES (A-ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	Мета 2021
P	Implantar Sinalização Vertical e Horizontal.	Und	Implantação realizada	01

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Juventude e Cultura

PROGRAMA

0010 - MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL

OBIETIVO

Dar continuidade ao investimento de infra-estrutura física e pedagógica da rede para atender a demanda do ensino fundamental.



DEN	IOMINAÇÃO			
Açõ	DES (A-ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	Produto	Мета 2021
Α	Manuten. da Sec. Mun. de Educação, Esp., Juv e Cultura	Und	Unidade administrada	01
Α	Manutenção da Rede Escolar	Und	Escolas atendidas	12
Α	Alfabetização e Inclusão de Jovens e Adultos	Und	Jovens e adultos alfabetizados	150
Α	Ações do Programa Dinheiro Direto na Escola	Und	Conselhos escolares	03
Α	Manutenção do Ensino Fundamental	Und	Escolas atendidas	12
Α	Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB	Und	Resultado alferido	20
Α	Remun. e Encargos dos Func. e Servidores – FUNDEB	Und	Func. e serv. Beneficiados	100
Α	Remun. e Encargos dos Profis. do Magistério -FUNDEB	Und	Funcionários beneficiados	100
Α	Transporte de Alunos do Ensino Fundamental	Und	Alunos transportados	300
Α	Alimentação escolar	Und	Alunos atendidos	1.500
P	Obras de Expansão da Rede Física Escolar	Und	Obras realizadas	05
Α	Distribuição de Fardamento Escolar	Und	Alunos beneficiados	1.000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO	
Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Juventuc	le e Cultura
PROGRAMA	
0012 - EDUCAÇÃO INFANTIL	

OBIETIVO

Atendimento à demanda de 0 a 6 anos, através da construção, reforma e ampliação de unidades de educação infantil (escolas e centros de educação infantil e creches), garantindo a formação permanente de seus profissionais, sua manutenção, seus equipamentos, inclusive na área de informática, materiais permanente e de consumo, assim como projetos pertinentes à ação educativa, à qualidade e à gestão.

DEN	NOMINAÇÃO			
Açc	DES (A-ATIVIDADES/P-PROJETO/E-OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	МЕТА 2021
P	Construção, Ampliação e Reforma de Escolas e Centros de Ensino Infantil e Creches	Und	Crianças atendidas	90
Α	Manutenção de Escolas e Creches do Ensino Infantil	Und	Atividades mantidas	02
Α	Merenda do Ensino Infantil	Und	Alunos atendidos	90

Programa	
0014 - LEITURA AO ALCANCE DE TODOS	
Овјеттуо	



Fomentar o hábito de leitura por prazer em todas as faixas etárias, especialmente crianças e adolescentes, facilitando o acesso aos livros, capacitando bibliotecários e agentes de leitura, estimulando projetos convergentes em todos os setores, valorizando iniciativas locais e buscando parcerias.

DENOMINAÇÃO

	10MM1AÇAO			
Açc	DES (A-ATIVIDADES/P-PROJETO/E-OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID.	PRODUTO	META 2021
		MEDIDA		
P	Instalação de Bibliotecas Públicas	Und	Bibliotecas instaladas	01
Α	Campanhas para Doações de Livros	Und	Campanhas realizadas	01

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Juventude e Cultura

PROGRAMA

00 - MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO

Овјеттуо

Dar continuidade ao investimento Cultural, Turístico e Esportivo para atender a demanda da população jovem e adulta

DENOMINAÇÃO

Aç	DES (A-ATIVIDADES/P-PROJETO/E-OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2021
Α	Manuten. da Sec. Mun. de Educação, Esporte, Juventude e Cultura	Und	Unidade administrada	01
	e Cultura			

PROGRAMA

00 - FORMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL

OBIETIVO

Formar profissionais na área instrumental e vocal em todos os níveis da iniciação, promover o acesso de crianças e jovens em atividades artísticas e culturais de qualidade nos diversos segmentos culturais de formação.

DENOMINAÇÃO

	ES (A-ATTVIDADES / P-PROJETO / E-OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	Produto	Мета 2021
P	Construção de Espaços de Formação Artística e Cultural	Und	Espaços construídos	01
P	Reimplantação da Banda de Musica Municipal	Und	Banda de música	01



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Juventude e Cultura

PROGRAMA

00- INCENTIVO AO ESPORTE

OBJETIVO

Atendimento à demanda de Crianças, Jovens e Adultos que vejam no esporte um meio de garantir uma qualidade de vida saudável, praticando as várias modalidades esportivas adequadas as suas necessidades como projeto pertinente à ação educativa, à qualidade de vida e à gestão.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A-ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	Мета 2021
P	Construção, Ampliação e Reforma de Centros esportivos		População Atendida	100
Α	Manutenção de quadras esportivas existentes	Und	Atividades mantidas	10

PROGRAMA

00 – PROMOVENDO A CULTURA POPULAR

OBJETIVO

Estimular e apoiar o desenvolvimento da cultura e inclusão cultural com vários segmentos da arte.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A-ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	Мета 2021
P	Festas Populares.	Und	Festas	08
P	Revitalização de Grupos Folclóricos.	Und	Revitalização realizada	10
P	Festival de Bandas	Und	Festival realizado	01

PROGRAMA

00- DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

OBJETIVO

Formular, organizar e direcionar os segmentos turísticos do município.

DENOMINAÇÃO

Aço	ĎES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	Produto	МЕТА 2021
A	Revitalizando o Turismo	Und	Obras realizadas	05



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓR	GÃO			
Sec	retaria Municipal de Educação, Esporte, Juventude e	e Cultura		ি কেই শ্বস্থিতি চ
PRO	OGRAMA			
00	- DIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL			
Ов	JETIVO			
Dif	undir a musica e as artes cênicas em todas as suas m	nodalidades, estim	ular as escolas o interesse pe	las artes cênicas,
fon	nentar a produção cultural.			
DE	NOMINAÇÃO			
ĀÇ	ÕES (A-ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	Unid. Medida	PRODUTO	META 2021
A	Atividades Contínuas de Difusão Cultural	Und	Serviços prestados	03

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021 ANEXO DE PRIORIDADES E META

ÓR	GÃO			
Sec	retaria Municipal de Assistência Social			
PR	OGRAMA			
000	2 – GESTÃO PÚBLICA			
Ов	JETIVO			
	ar a Administração Municipal de meios adequados para con	ısolidar-se	no centro de excelência e G	estão Pública.
DEN	NOMINAÇÃO			
Aç	DES (A-ATIVIDADES/P-PROJETO/E-OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	Мета 2021

Órgão		
ORGÃO Secretaria Municipal de Assistência Social		



PROGRAMA

0024 - AÇÕES SOCIAIS-

OBIETIVO

Melhorar efetivamente a qualidade de vida das famílias de baixa renda (até um salário mínimo) com ações integradas. Transferência de renda, suplementação alimentar, atendimento emergencial para desempregados e capacitação para jovens, possibilitando meios para a superação da situação de vulnerabilidade.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A-ATIVIDADES/P-PROJETO/E-OPERAÇÕES ESPECIAIS)		Unid. Medida	PRODUTO	Мета 2021
Α	Atendimentos Sociais Emergenciais.	Und	Famílias atendidas	100
Α	Programa de Benefícios Eventuais	Und	Famílias atendidas	100
Α	Distribuição de Cestas Básicas.	Und	Cestas básicas distribuídas	500
Α	Distribuição de Urnas Funerárias.	Und	Pessoas beneficiadas	50
A	Assistência aos Portadores de Deficiência	Und	Pessoas beneficiadas	30
Α	Assistência a Pessoa Idosa – API	Und	Pessoas beneficiadas	350
A	Programa de Assistência a Criança / Família – PAC	Und	Famílias/Crianças beneficiadas	200
Α	Prog. Bolsa Feliz, Bolsa Família e Bolsa Universitária	Und	Famílias atendidas	400
Α	Conselho Tutelar	Und	Manutenção do conselho	01

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão

Secretaria Municipal de Saúde

PROGRAMA

0023 - SAÚDE PARA TODOS

OBJETTVO

Modificar o quadro epidemiológico por meio da redução dos principais agravos, danos e riscos, a saúde e da morbimortalidade e infantil, por meio de ações de prevenção, promoção e reparação de saúde, controle de riscos biopsicosociais nas diversas realidades que compõem a área de abrangência de cada unidade de saúde, através de ações planejadas de forma ascendente, programas por ciclos de vida.

DENOMINAÇÃO

Açõ	DES (A-ATIVIDADES/P-PROJETO/E-OPERAÇÕES ESPECIAIS)	Unid. Medida	PRODUTO	META 2021
Α	Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.	Und	Unidade administrada	01
P	Const., Ref., Ampl. e Aparelhamento na Área da Saúde.	Und	Obras realizadas	05
Α	Atendimento Médico, Ambulatorial e Hospitalar.	Und	Atendimentos realizados	10.000



Α	Programa de Saúde da Família.	e da Família. Und Equipes de PSF imp		03
A	Programa Agente Comunitário de Saúde.	Und	Famílias atendidas	10.000
A	Programa de Incentivo a Saúde Bucal.	Und	Pacientes atendidos	10.000
A	Programa da Farmácia Básica.	Und	d Pacientes atendidos c/ medicamentos	
A	Programa de Vigilância Sanitária.	Und	Estabelecimentos visitados	360
A	Programa de Vigilância Epidemiológica.	Und	Famílias atendidas	1.000
A	Aquisição de Ambulância.	Und	Veiculo adquirido	02
A	Distribuição de Kit Gestante	Und	Gestantes beneficiadas	500
A	Piso de Atenção Básica –PAB	Und	Famílias atendidas	2.000
A	Aquisição de Endoscópio	Und	Aparelho adquirido	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES /MA 02 - ANEXO DE METAS FISCAIS PLDO - 2021

(Art. 4°, § 1°, inciso II, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000)

Em reais

Discriminação	scriminação 2018				2019		
	Estimado	Realizado	%	Estimado	Realizado	%	
Receita Total	27.176.000,00	15.960.350,50	58,73%	34.000.000,00	17.132.089,37	50,39%	
Despesa Total	27.176.000,00	14.946.680,45	55,00%	34.000.000,00	14.983.893,44	44,07%	

Fonte: Balanço Geral 2018 e 2019